

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 072/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
- MG, E A EMPRESA ALEXANDRE BORIM –
ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E
FOTOGRAFIA LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA -MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, com endereço à Rua Natalício, 560 – Centro, Natalândia-MG, CEP: 38.658-000, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALEXANDRE BORIM – ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA**, situada à Rua Genoveva de Souza, n.º 879, Apartamento 601, inscrita no CNPJ sob o n.º. 40.414.081/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Alexandre Borim Coda Dias**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 039.107.946-88, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 066/2024, Dispensa n.º 028/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21 (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Natalândia/MG, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP para o ano de 2024, exercício de 2026 (Lei Estadual 18.030/2009), conforme escopo de especificações abaixo:

Quadro I - Gestão:

- Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referente janeiro a dezembro do ano recorrente;
- Organização dos documentos comprobatórios do Fundo do Patrimônio Cultural, referente janeiro a dezembro do ano recorrente;
- Inserção dos dados no Sistema ICMS Patrimônio Cultural.

Quadro II - Proteção:

- Elaboração de uma etapa do inventário.

Quadro III – Salvaguarda e Promoção:

- OBS: O município ainda tem 01 (um) bem imaterial registrado: folias (estadual).
- Montagem/Impressão do Quadro IIIC (Educação Patrimonial e Difusão).

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1.1- O Presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito.

3.1.2- A CONTRATADA deverá entregar em dezembro, após a realização dos toda documentação fotográfica e material de impressão necessários, e em via digital.

3.1.3- Acompanhar a divulgação da pontuação do município de Natalândia no site do IEPHA, e orientar a equipe da prefeitura nas devidas defesas e argumentações, referentes a possíveis recursos para aumento da pontuação.

3.1.4- Realizar os serviços de acordo com determinações do CONEP e do IEPHA, emitindo laudos e relatórios descritos na deliberação normativa vigente;

3.1.5- Atender as exigências da Deliberação vigente do CONEP – Conselho Estadual de Patrimônio Cultural e ou deliberação vigente;

3.1.6- Caso sejam identificados problemas ou vícios na execução dos serviços exigidas, a CONTRATADA deverá realizar novo serviço (s) em até 03 (três) dias úteis, contados da ciência da empresa.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento global ao **CONTRATADO**, o Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através de ordem

bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicada pela Empresa.

5.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.2.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.2.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1-O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 02.08.13.392.1301.2122.3.3.390.39.00 - FICHA 450.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

c) Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, e cumprir com as obrigações trabalhistas;

d) Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Natalândia - MG;

- e)** Reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- f)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- g)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- i)** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- j)** Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- l)** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- m)** A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG;
- n)** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à sua natureza, quais sejam, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à sua finalidade, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

- a)** O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.
- b)** O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".
- c)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- advertência por escrito;

b)- advertência por escrito;

c)- em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d)- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia/MG, 25 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA -MG
GERALDO MAGELA GOMES - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE BORIM – ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA
CNPJ: 40.414.081/0001-90
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: